



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 898 /2013, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 833/11, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º Os arts. 27, 30, 31, 58, 65 e 66 da Lei Municipal 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, passam a vigor da seguinte forma:

“Art. 27. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

(...)

“Art. 30. Fica estabelecida para os Conselheiros Tutelares do Município de São Gabriel do Oeste remuneração conforme anexo único desta lei, que será reajustada quando da reposição salarial dos servidores públicos municipais.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 2º. Ao Conselheiro Tutelar será assegurado, nos termos da Lei Complementar 028/2007, os seguintes direitos:

- I. Cobertura previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguro Social;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença- maternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV. Licença-paternidade;

V. Gratificação Natalina.

Art. 31. O processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e obedecerá aos seguintes critérios:

I - os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

II - o CMDCA regulamentará o processo de escolha através de Resolução com, no mínimo, quatro meses de antecedência ao término do mandato do Conselho Tutelar vigente, na qual constará, dentre outros, as seguintes disposições:

a) Calendário com as datas e prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo;

b) Documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos de I a VI do Art. 34.

c) Regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

d) Criação, composição e definição das atribuições da comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha."

(...)

Art. 58 Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

(...)

"Art. 65. Constará da Lei Orçamentária Anual dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 66. Os membros do Conselho Tutelar deverão elaborar o regimento interno versando sobre as rotinas de funcionamento e serviços e submetê-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ratificação, e logo após, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação por meio de Decreto.”

TÍTULO II
DA INCLUSÃO

Art. 2º Fica acrescido o inciso VI ao art. 48 da Lei 833/2011, com a seguinte redação:

“VI- doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

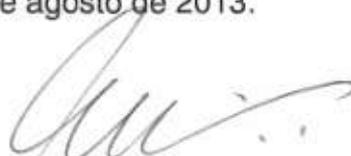
Art. 3º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012, terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse em janeiro de 2016, nos termos da Resolução n. 152 do CONANDA.

Art. 4º O início de contagem do período aquisitivo de férias e gratificação natalina dos conselheiros empossados em 2012 dar-se-á a partir da publicação da presente lei.

TÍTULO IV
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 26 de agosto de 2013.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

Função	Remuneração
Conselheiro Tutelar	R\$ 2.785,96

São Gabriel do Oeste – MS, 26 de agosto de 2013.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

São Gabriel do Oeste - MS
27 de agosto de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:F7660655

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI 898/2013

Lei nº 898 /2013, De 26 de agosto de 2013.

Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 833/11, De 09 de dezembro de 2011 e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º Os arts. 27, 30, 31, 58, 65 e 66 da Lei Municipal 833/2011, de 09 de dezembro de 2011, passam a vigor da seguinte forma:

"Art. 27. O Conselho Tutelar será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pela comunidade local com domicílio eleitoral no Município, para mandato de quatro anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha".

(...)

"Art. 30. Fica estabelecida para os Conselheiros Tutelares do Município de São Gabriel do Oeste remuneração conforme anexo único desta lei, que será reajustada quando da reposição salarial dos servidores públicos municipais.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, conforme regulamentação especial do CMDCA, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 2º. Ao Conselheiro Tutelar será assegurado, nos termos da Lei Complementar 028/2007, os seguintes direitos:

Cobertura previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguro Social;
Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

Licença-maternidade;

Licença-paternidade;

Gratificação Natalina.

Art. 31. O processo para a escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial e obedecerá aos seguintes critérios:

I - os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do Presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

II - o CMDCA regulamentará o processo de escolha através de Resolução com, no mínimo, quatro meses de antecedência ao término do mandato do Conselho Tutelar vigente, na qual constará, dentre outros, as seguintes disposições:

Calendário com as datas e prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo;

Documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos dispostos nos incisos de I a VI do Art. 34.

Regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

Criação, composição e definição das atribuições da comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha."

(...)

Art. 58 Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

(...)

"Art. 65. Constará da Lei Orçamentária Anual dotação específica para manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 66. Os membros do Conselho Tutelar deverão elaborar o regimento interno versando sobre as rotinas de funcionamento e serviços e submetê-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ratificação, e logo após, será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação por meio de Decreto."

TÍTULO II
DA INCLUSÃO

Art. 2º Fica acrescido o inciso VI ao art. 48 da Lei 833/2011, com a seguinte redação:

"VI - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2012, terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse em janeiro de 2016, nos termos da Resolução n. 152 do CONANDA.

Art. 4º O início de contagem do período aquisitivo de férias e gratificação natalina dos conselheiros empossados em 2012 dar-se-á a partir da publicação da presente lei.

TÍTULO IV
DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 26 de agosto de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Função	Remuneração
Conselheiro Tutelar	R\$ 2.785,96

São Gabriel do Oeste - MS, 26 de agosto de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:8E15B162

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055 DE 28 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições em especial aquelas que lhe são conferidas pelo art. 90 da Lei Orgânica do Município;

Em decorrência de alterações necessárias e constatações apresentadas pelo Conselho de Alimentação Escolar;